



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 8508/2026

Projeto de Lei Ordinária nº: 43/2026

Autoria: Jonair da Silva Ferreira (Yupi Silva)



EMENTA: DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DE SISTEMA DE RETENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM BOCAS DE LOBO NOS NOVOS LOTEAMENTOS APROVADOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 43/2026, de iniciativa do Vereador Jonair da Silva Ferreira (Yupi Silva), protocolado em 15/05/2026 sob o Processo nº 8508/2026, tendo por objeto exigir que os projetos de novos loteamentos submetidos à aprovação do Município de Linhares prevejam sistema de retenção de resíduos sólidos nas bocas de lobo da rede de drenagem pluvial, popularmente conhecido como “bueiro inteligente”, com a finalidade de prevenir e minimizar alagamentos, obstruções e impactos causados pelas chuvas.

A ilustre Procuradoria Legislativa manifestou-se às fls. 16/20, exarando parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, por entendê-lo constitucional, tendo em vista a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

e sobre normas de loteamento e zoneamento urbano, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, c/c art. 8º, incisos I, II e XII, da Lei Orgânica do Município.

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2026, às fls. 23/27, quanto aos aspectos legais e constitucionais da proposição, encaminhando os autos a esta Comissão para análise de mérito, nos termos do art. 62, I, do Regimento Interno.

Em seguida, o Projeto de Lei em apreço veio para esta Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo, que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;

d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

As finalidades da proposição possuem nítido alinhamento ao escopo das matérias temáticas atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão, conforme art. 62, III, alíneas b, d e e, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial quanto aos tópicos de obras públicas e parcelamento do solo, saneamento básico e proteção do meio ambiente, e saúde e higiene sanitária, justificando a manifestação técnica nos termos que seguem.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o problema que a matéria pretende enfrentar não é hipotético, mas recorrente na realidade do Município. A própria Prefeitura de Linhares tem divulgado, com frequência, boletins sobre chuvas intensas que causam alagamentos na cidade, atribuindo o agravamento do problema, em grande medida, ao acúmulo de lixo descartado de forma irregular nas bocas de lobo e galerias pluviais. Em novembro de 2025, por exemplo, a Prefeitura registrou 55 milímetros de chuva em 24 horas, o terceiro maior índice do Espírito Santo naquele período, com alagamentos que afetaram bairros como Aviso, Araçá e Interlagos¹. Já em ocasião anterior, o próprio Município reconheceu que o descarte irregular de lixo doméstico e entulhos é o principal fator para a ocorrência de alagamentos e enchentes, observando-se bocas de lobo, tubulações e bueiros obstruídos por resíduos descartados de maneira indevida², quadro que se repete a cada período chuvoso, exigindo mobilização recorrente das equipes municipais de obras e da Defesa Civil para desobstrução de bueiros e galerias³.

¹ Prefeitura Municipal de Linhares. **Resposta Rápida:** Prefeitura atua em várias frentes de trabalho para minimizar os impactos das chuvas em Linhares, 26 nov. 2025. Disponível em:<<https://linhares.es.gov.br/2025/11/26/resposta-rapida-prefeitura-atua-em-varias-frentes-de-trabalho-para-minimizar-os-impactos-das-chuvas-em-linhares/>>.

² Prefeitura Municipal de Linhares. Após fortes chuvas, equipes de limpeza recolhem grande quantidade de lixo dos bueiros da cidade, 21 nov. 2019. Disponível em:<<https://linhares.es.gov.br/2019/11/21/apos-fortes-chuvas-equipes-de-limpeza-recolhem-grande-quantidade-de-lixo-dos-bueiros-da-cidade/>>.

³ Prefeitura Municipal de Linhares. **Chuvas:** equipes da secretaria municipal de Obras intensificam trabalhos de desobstrução de bueiros, 3 jan. 2025. Disponível em:<<https://linhares.es.gov.br/2025/01/03/chuvas-equipes-da-secretaria-municipal-de-obras-intensificam-trabalhos-de-desobstrucao-de-bueiros/>>.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A solução proposta pelo projeto — a exigência de sistema de retenção de resíduos sólidos, ou “bueiro inteligente”, nas bocas de lobo dos novos loteamentos — não é experimental, tendo sido adotada com sucesso por outros Municípios brasileiros. É o caso de Recife, cuja Lei nº 19.226/2024 instituiu a tecnologia de caixas coletoras como forma de diminuir os impactos das chuvas na capital pernambucana, prevendo que os dispositivos funcionem como filtros de detritos e impeçam a obstrução das galerias, desde que realizada a limpeza periódica do receptor⁴. A exigência, direcionada apenas aos novos loteamentos, tem a vantagem de incorporar a solução preventivamente ao planejamento urbano, sem impor obrigação de adaptação retroativa em estruturas já existentes, tal como já observado no parecer da Procuradoria Legislativa.

No que se refere à saúde pública, cumpre destacar que o acúmulo de água parada decorrente de bueiros obstruídos por resíduos sólidos favorece a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da dengue, zika e chikungunya. Segundo especialistas ouvidos pela Agência Senado, a deficiência na coleta de resíduos sólidos faz com que o lixo produzido pela população fique ao ar livre acumulando água, o que favorece diretamente a proliferação do mosquito⁵. A própria Agência Brasil, ao tratar dos alagamentos ocorridos no Rio Grande do Sul, registrou que a água parada decorrente de enchentes constitui ambiente propício ao aparecimento do vetor⁶. Assim, ao reduzir o acúmulo de resíduos sólidos nas bocas de lobo e, por consequência, a formação de pontos de água parada em vias públicas, a proposição contribui indiretamente para a prevenção de arboviroses, tema de manifesto interesse social e sanitário para o Município.

⁴ Câmara Municipal do Recife. Lei do bueiro inteligente já está em vigor no Recife, 2025. Disponível em: <<https://www.recife.pe.leg.br/comunicacao/noticias/2025/01/lei-do-bueiro-inteligente-ja-esta-em-vigor-no-recife>>.

⁵ Agência Senado. Dengue: clima, água parada e falhas do poder público causaram explosão de casos, 19 fev. 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2024/02/dengue-clima-agua-parada-e-falhas-do-poder-publico-causaram-explosao-de-casos>>.

⁶ Agência Brasil. Alagamentos pode provocar novos casos de dengue no Rio Grande do Sul, 14 maio 2024. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-05/alagamentos-podem-provocar-novos-casos-de-dengue-no-rio-grande-do-sul>>.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto ao meio ambiente, é de conhecimento técnico consolidado que resíduos descartados de forma irregular nas vias públicas seguem, por meio das galerias pluviais, para córregos, rios e, por fim, para o oceano. Conforme reportagem publicada em junho de 2026, uma embalagem descartada incorretamente pode ser levada pela chuva, alcançar um bueiro e seguir para galerias pluviais, córregos, rios e o oceano, fragmentando-se ao longo do trajeto em microplásticos⁷. A instalação de estruturas de retenção de resíduos nas bocas de lobo é apontada, nessa mesma reportagem, como uma das medidas de política pública recomendadas para impedir que as galerias pluviais funcionem como canais de transporte de lixo até os corpos hídricos. A previsão contida no projeto, portanto, guarda coerência direta com esse diagnóstico, ao internalizar a exigência já no momento da aprovação dos novos loteamentos, etapa em que a intervenção é tecnicamente mais simples e economicamente mais viável do que a adaptação de estruturas já consolidadas.

Dessa forma, resta evidenciada a relevância da proposição, que busca prevenir problema recorrente e de largo conhecimento público no Município de Linhares, não se verificando óbice, no aspecto temático, para o prosseguimento do Projeto de Lei, enquanto medida de fomento à saúde, ao saneamento básico e à proteção do meio ambiente.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber⁸:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 6 – Água Potável e Saneamento

⁷ Folha Vitória. Nem todo lixo fica na cidade: veja como resíduos chegam aos oceanos, 8 jun. 2026. Disponível em: <<https://www.folhavitoria.com.br/meio-ambiente/o-copo-jogado-na-rua-pode-parar-no-mar-e-voltar-para-voce-saiba-como/>>.

⁸ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes, incluindo as relacionadas à água, e reduzir substancialmente as perdas econômicas causadas por catástrofes.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 14 – Vida na Água

14.1 Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2026.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2026, de autoria do Vereador Jonair da Silva Ferreira (Yupi Silva), nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 7 de agosto de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003900390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **10/08/2026 16:51**

Checksum: **2BC1282E8B65B957C6017E976E81BD745A19C4B6A442973DE15AE3EDBE9151DF**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **11/08/2026 11:43**

Checksum: **28E7E756A88C56B65DE19B4807B079FD2AEB79350B2F0C04A6C8D5CE2CF6C887**

Assinado eletronicamente por **Jaguará da Saúde** em **13/08/2026 13:38**

Checksum: **6D9CA6FF1DD781BF367A958CE3B055F2E84A0418C66A4C085E6A4355E82DCFE8**

